



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:042/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADO: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de nova denúncia ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 220-A , III do CBJD, em razão do clube ter deixado de tomar providencias para o comparecimento a órgão judicante da justiça desportiva de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas.

Com isso o Procurador recomenda a citação do clube Denunciado para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do artigo 220-A, inciso III, do CBJD.

HOUVE APRESENTAÇÃO DA DEFESA ORAL, requerendo o adiamento do julgamento;

Eis um breve relatório Sr. Presidente.

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, acato o pedido de adiamento e retirada da pauta, dando prazo de 10 dias para apresentação de defesa escrita bem como apresentação de nome de testemunhas.

João Pessoa, 24 de agosto de 2020.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar